

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022.

classista no triênio 2021/2024:

| NOME | NF | PERÍODO | |
|-----------------------------|------------|--------------------------|-----|
| Emmanuelle Pena de Oliveira | 3207269/1 | 29/12/2021 28/12/2024 | até |
| Magna Nery Manoeli | 1546872/52 | 29/12/2021 28/12/2024 | até |

Vitória, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 803022

PORTARIA Nº 10-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece o Censo Anual e a Qualificação Cadastral dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº. 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua melhoria na qualidade dos dados pessoais, que estão armazenados na base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, para gestão e pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

CONSIDERANDO as boas práticas de segurança na identificação do servidor para fins de atualização de seus dados pessoais, de modo que sejam evitadas possíveis fraudes em decorrência de mau uso dos dados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações pessoais e funcionais dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares, bem como dos seus respectivos dependentes.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados e informação para atender ao Programa eSocial, do Governo Federal, a ser implantado no Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído novos critérios para realização do Censo dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo do Estado do Espírito Santo, que passa a ser ANUAL.

Parágrafo único O Censo Anual consiste na atualização cadastral dos dados pessoais, funcionais e da relação de dependentes de servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Deverão participar do Censo Anual os servidores ativos efetivos, civis e militares, comissionados, celetistas, municipalizados e os beneficiários de pensão especial, pensão judicial e complementação de aposentadoria custeada pelo Erário.

Art. 3º O servidor deverá efetuar a atualização cadastral observando o seguinte:

I - A documentação para atualização cadastral poderá ser encaminhado via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs ou pessoalmente na Unidade de RH.

II - No caso de atualização cadastral por representante legal, este deverá apresentar pessoalmente na Unidade de RH, além de documento com foto, procuração com firma autenticada em cartório, com poderes específicos para tanto.

§1º A atualização dos dados do servidor é compulsória, anualmente, no mês de seu aniversário, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

§2º O servidor e o beneficiário de que trata o Art. 2º desta Portaria, está dispensado de fazer o censo no ano de seu ingresso.

§3º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor efetuar a atualização cadastral.

§4º O representante indicado na forma do inciso II do caput firmará declaração de que suas informações e documentos estão atualizados e corretos, sob pena de responsabilidade cível e penal, ainda que no ato do recadastramento as informações e documentos permaneçam inalterados.

Art. 4º Compete à unidade de RH do órgão de localização do servidor o registro dos dados a serem efetuados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.

Parágrafo único O comprovante de realização do Censo Anual ficará disponível no Portal do Servidor - Área Restrita - Menu Financeiro.

Art. 5º A atualização cadastral será efetuada com dados a serem atualizados mediante apresentação de documentos que compreendem:

I - Conjunto de dados pessoais do servidor, composto pelo nome, filiação, data de nascimento, estado civil e naturalidade, que serão atualizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de Motorista válida obrigatória, para os servidores cujos cargos exigem esse pré-requisito;
- Certidão criminal e de quitação eleitoral na Justiça Eleitoral;
- Documento que comprove a data do primeiro emprego do servidor, no caso de CTPS, parte da foto, qualificação e primeiro registro de contrato;
- Endereço do domicílio, mediante comprovante de residência;
- Consulta da Qualificação Cadastral realizada através do site oficial do eSocial.
- PIS-PASEP;
- Número de Dependentes;

II - Conjunto de dados do seguintes dependentes de que trata a Lei Complementar nº 282/2004, para fins Previdenciários:

- o cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou da união estável;

- b) os filhos menores, não emancipados, na forma da legislação civil;
- c) o menor sob tutela ou o enteado, não emancipados, na forma da legislação civil, e que não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, caso em que se equiparam aos filhos;
- d) os filhos maiores inválidos, enquanto solteiros e economicamente dependentes dos pais e se a invalidez houver sido atestada até a data de sua emancipação;
- e) os pais inválidos, se economicamente dependentes do segurado;
- f) o(a) ex-cônjuge que receba pensão de alimentos;
- g) o(a) irmão(ã) (de militar) menor não emancipado(a) com dependência econômica;
- h) o(a) irmão(ã) inválido(a) (de militar) menor não emancipado(a) com dependência econômica;
- i) o(a) enteado(a) inválido(a) com dependência econômica;

III - Conjunto de dados dos dependentes, de que trata a Lei Federal nº 7.713/1988, para fins de Imposto de Renda, inclusive com data de nascimento, conforme a seguir:

- a) companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- b) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- d) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- f) pais, avós e bisavós que, no ano anterior, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o valor estipulado em lei federal;
- g) menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- h) pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

IV - Nome completo, data de nascimento, CPF e Carteira de Identidade (RG) dos dependentes.

V - Nome completo, data de nascimento e CPF daqueles para quem a pensão for efetivamente destinada.

§ 1º Informações complementares, tais como endereço eletrônico, número de telefone, contato de emergência, dados bancários, por serem declaratórios, não precisam de comprovação.

§ 2º Informação de tempo de contribuição, passível de averbação no Regime Próprio da Previdência do Estado.

§ 3º O nome e data de nascimento presentes na certidão de nascimento ou casamento devem corresponder ao nome e data de nascimento registrados na Receita Federal para o respectivo CPF, de acordo com qualificação cadastral do eSocial,

devendo ainda a qualificação cadastral apresentar como resultado que todos os dados estão corretos, sob pena desses documentos não serem aceitos.

Art. 6º Não havendo dados a serem alterados ou adicionais a serem informados, o servidor ficará responsável pela declaração de que não apresentou os documentos comprobatórios por estarem atualizados e corretos.

§ 1º O modelo de Declaração a ser encaminhado pelo servidor está disponível no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

§ 2º A declaração de que trata o caput deverá ser encaminhada conforme artigo 3º desta Portaria.

§ 3º Em caso de não realização do censo ou não entrega da Declaração citada neste artigo, fica o servidor obrigado a justificar junto à unidade de RH até o 5º dia do mês subsequente os motivos que impossibilitaram sua atualização cadastral, sob pena da justificativa não ser aceita.

Art. 7º O servidor que estiver afastado do exercício de seu cargo, no mês estabelecido para realização do seu censo, deverá atualizar os dados no primeiro mês de retorno ao trabalho.

Parágrafo único Caberá ao RH de cada órgão, o controle e monitoramento dos casos de afastamentos.

Art. 8º A omissão de dados, a prestação de informações incorretas ou a não realização da atualização dos dados será objeto de responsabilização disciplinar na forma da lei.

Art. 9º O não encaminhamento do Censo no mês de aniversário, na forma estabelecida nesta Portaria, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Único O pagamento somente será restabelecido quando da regularização da situação funcional do servidor.

Art. 10 Havendo necessidade, a unidade de RH do órgão de localização do servidor poderá a qualquer momento, independente do censo, notificá-lo para corrigir inconsistências de dados identificados no sistema.

Art. 11 A unidade de RH de cada Órgão receberá relatório com o apontamento das divergências existentes entre os dados registrados no SIARHES e os dados registrados nos sistemas do Governo Federal.

Parágrafo único De posse do relatório de divergências, o RH de cada Órgão dará ciência aos servidores e as suas respectivas chefias imediatas quanto à necessidade de atualização cadastral.

Art. 12 Os servidores públicos com dados divergentes no SIARHES e nos sistemas do Governo Federal ou que tiverem algum outro erro apontado na qualificação cadastral do eSocial deverão promover a regularização das suas informações nos órgãos competentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de suspensão do pagamento.

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022.

Art. 13 Fica estabelecido como obrigatório para ingresso no Poder Executivo Estadual, a entrega de consulta atualizada da qualificação cadastral realizada no site do eSocial, devendo a consulta apresentar como resultado que todos os dados estão corretos e devendo os documentos de identificação apresentados pelo agente público corresponder exatamente às informações cadastradas junto ao Governo Federal, sob pena de a posse não ser realizada até que os erros apontados sejam corrigidos.

Art. 14 Excepcionalmente para o ano de 2022 os servidores e/ou beneficiários nascidos em janeiro e que ainda não realizaram o censo, deverão atualizar suas informações até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 15 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, por meio da Subsecretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - SUBAP.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da 22-R, de 28 de dezembro de 2017.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 803068

PORTARIA N.º 158-S, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicado em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs n.º 2021-82JJS,

RESOLVE:

COLOCAR a servidora **ALESSANDRA DUARTE CARVALHO MOREIRA**, nº funcional 3280136, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor B, à disposição do Município de Marataízes, de acordo com artigo 54 da Lei Complementar nº. 46/1994, Artigo 75 da Lei Complementar nº 115/1998, alterado pela Lei Complementar nº 179/2000; Decretos nº 2.336-R/2009, nº 3414-R/2013 e nº 3.701-R/2014, sem ônus e com ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, a partir de 10 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 803201

ORDEM DE SERVIÇO N.º 014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2022-9RKNR,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULIO CESAR CARRICO CANDIDO**, n.º funcional 3724557, vínculo 7, ocupante do cargo de Professor B, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 03 de Janeiro de 2022.

CHARLES DIAS DE ALMEIDA

Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 803317

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 145-S, publicada em 17 de fevereiro de 2022,

Onde se Lê: ... Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no Art. 4º da Portaria nº 496-S...

Leia-se: ... Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no Art. 4º da Portaria nº 497-S...

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 803096

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0019/2020

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo- PRODEST
Processo Nº: 2020-35B1X

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 013/2019

Contratado: FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA
CNPJ: 05.903.138/0001-14

Objeto: Reajuste dos valores com a aplicação do índice de variação do INPC/IBGE de 5,45% e revisão dos preços devido ao desequilíbrio econômico-financeiro causado por esta alteração da alíquota de IPI.

Valor: R\$ 1.451.738,66

Vigência: 27/10/2020 a 26/10/2025

Fonte: 101

Márcia Marion Ballarini

Diretora Administrativa e Financeira

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Presidente

Protocolo 802567

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2019

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo- PRODEST
Processo Nº: 2019-H21Z2

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 013/2019

Contratado: FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA
CNPJ: 05.903.138/0001-14